

Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

MENSAGEM DE VETO Nº 02/2020

Rio Largo/AL, 31 de julho de 2020.

A Sua Excelência, o Senhor

Vereador **THALES LUIZ PEIXOTO CAVALCANTE**

Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo

Rua Euclides Afonso de Mello, s/n, Centro, Rio Largo/AL.

Assunto: **COMUNICAÇÃO DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 22/2019 – PODER LEGISLATIVO.**

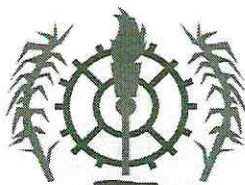
Senhor Presidente,

Por conduto da presente Mensagem, comunico a essa augusta Câmara Municipal que, no dia 30/07/2020, **VETEI TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 22/2019, de iniciativa do Poder Legislativo, que *“DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MATRÍCULAS DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DETENTORES DE DOIS VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

DA TEMPESTIVIDADE DO VETO E DE SUA COMUNICAÇÃO

Conforme a Lei Orgânica do Município, o Chefe do Poder Executivo possui o prazo de 15 (quinze) dias úteis para vetar o Projeto de Lei que lhe for submetido, contados do efetivo recebimento, possuindo o prazo de 48 horas para comunicar, dentro de 48 horas, o Presidente da Câmara.





Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

Como o Projeto de Lei nº 22/2019 foi recebido na Prefeitura em 10/07/2020, é tempestivo o veto realizado até 31/07/2020, devendo a comunicação ocorrer nas 48 horas subsequentes.

No caso em tela, o Projeto de Lei nº 22/2019 foi vetado em 30/07/2020, dentro dos 15 (quinze) dias úteis, portanto, e sua comunicação ocorrerá nas 48 horas subsequentes ao veto.

Assim, demonstrada a tempestividade do veto e de sua comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

RAZÕES DO VETO

O Poder Legislativo encaminhou para sanção o Projeto de Lei nº 22/2019, que *“DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MATRÍCULAS DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DETENTORES DE DOIS VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

As Secretarias Municipais de Educação – SEMED e de Administração e Recursos Humanos – SEARH foram consultadas acerca do Projeto de Lei nº 22/2019, a pedido da Procuradoria Geral do Município - PGM.

A SEMED informou que o Projeto de Lei nº 22/2019 traz reflexos financeiros ao Município, elevando o gasto de despesa com pessoal (anexo).

A SEARH informou que, do ponto de vista operacional, não haveria óbice à unificação das matrículas (anexo).





Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

A PGM emitiu parecer opinando pelo veto integral ao Projeto de Lei nº 22/2019, por razões jurídicas, a saber (anexo): (a) vício de iniciativa, pois acarreta aumento de despesa e trata de matéria afeta à organização administrativa e aos servidores públicos do Executivo, matérias privativas do Prefeito (art. 30, § 1º, II, da Lei Orgânica c/c art. 61, §1º, da CF); (b) viola o art. 8º, I e II, da Lei Complementar nº 173/2020, que proíbe até 31 de dezembro de 2021 a concessão, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a servidores públicos; bem como proíbe alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa.

O veto pode ser jurídico e/ou político. Na primeira hipótese, o veto ocorre quando a discordância se dá por motivo de inconstitucionalidade, ilegalidade ou nulidade no processo legislativo (veto jurídico). No segundo caso, o motivo do veto é a contrariedade ao interesse público (veto político).

No caso concreto, como se pode observar das manifestações técnicas da SEMED e da PGM, trata-se de veto eminentemente jurídico, uma vez que há afronta direta ao texto constitucional e legal.

Diante de todo o exposto, no dia 30/07/2020, resolvi por VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 22/2019, de origem legislativa.

Restrito ao assunto, e na certeza de que este veto será mantido por essa egrégia Casa Legislativa, renovo meus sinceros votos de consideração e elevada estima.

Atenciosamente,

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

